



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 275/2019

Processo n.º 6.122-8/2017



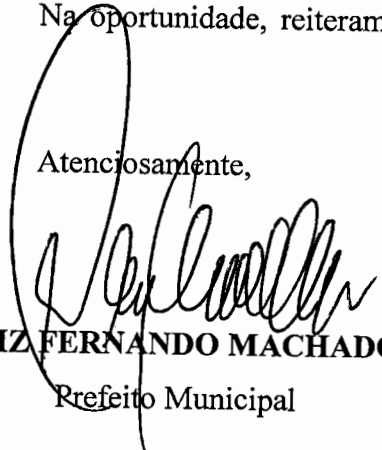
Jundiaí, 22 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.262, objeto do Projeto de Lei n.º 12.975, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Art. 5º Implementado o prazo de concessão e cumpridas as condições legais, fica autorizada a permuta das áreas referidas nos artigos 1º e 3º desta Lei, entre os entes públicos titulares das mesmas, por intermédio de escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

§1º Para o fim exclusivo previsto no caput deste artigo, as áreas de que tratam a presente Lei ficam transferidas da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominicais.

§2º O prazo da concessão poderá ser prorrogado enquanto não implementada as condições favoráveis hábeis à formalização do instrumento de permuta.

Art. 6º Na hipótese de se registrar a necessidade de torna, quando da efetivação da permuta das áreas objeto desta Lei, o Poder Executivo se incumbirá de adotar, no momento oportuno, as medidas de cunho orçamentário financeiro para regular observância das leis de planejamento orçamentário.

Art. 7º Para a permuta tratada nesta Lei fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes no inciso I, alínea “b “ do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 7.082, de 04 de julho de 2008.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO.

Processo nº 6.211-8/17

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e de outro a **DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na neste ato representado por seu Presidente, _____, portador da CI/RG nº. SSP/SP e CPF/MF nº _____, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO e DAE**, têm justo e avençado o que segue:

I – O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga à **DAE**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A DAE se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do **MUNICÍPIO**.

III – Obriga-se a DAE a:

a) submeter previamente à aprovação do **MUNICÍPIO** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à DAE.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de permuta, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº., de de

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO

Testemunhas:



ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 6.211-8/17

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e nas atas da Reunião Ordinária do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária, ambas realizadas em 13 de junho de 2019, de um lado a **DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na neste ato representada por seu Presidente, _____, portador da CI/RG nº..... SSP/SP e CPF/MF nº.....e de outro, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, adiante denominados apenas **DAE e MUNICÍPIO**, têm justo e avençado o que segue:

I – A DAE, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga ao **MUNICÍPIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do seu patrimônio, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O MUNICÍPIO se obriga a utilizar a área aludida na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **DAE**.

III – Obriga-se o MUNICÍPIO a dar ciência à **DAE** a respeito do projeto de construção, com todas as especificações necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da **DAE**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **DAE**.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de permuta, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº., de de

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO

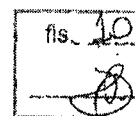
Prefeito

DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO

Testemunhas:



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 8)



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 6.122/2017
Decreto nº : *.*.*.*.*.*
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

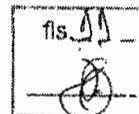
Proprietário : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : *.*.*.*.*.*
Matrícula : Auto de Imissão de Posse processo nº 717/74
1º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2
Lote nº 02, Quadra A – Vila Hortolândia
Imóvel : gleba
Testada : *.*.*.*.*.*
Número de Testadas : *.*.*.*.*.*
Formato : Irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 9)



4. **ÁREA AVALIADA:**

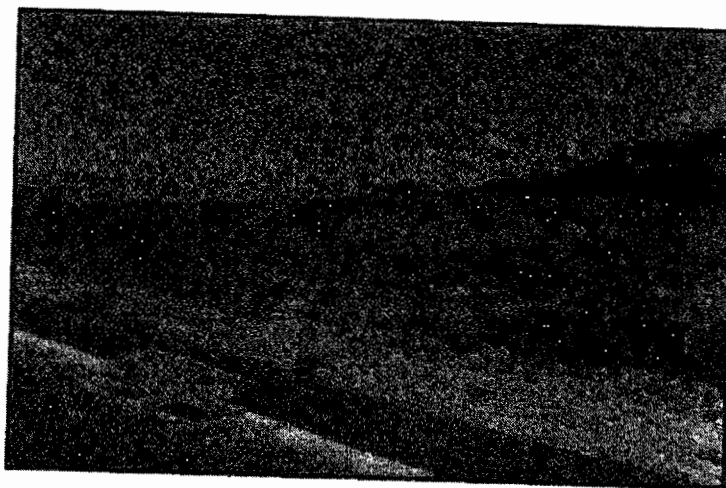
Terreno: 19.238,34 m²

5. **VALOR INDENIZATÓRIO:**

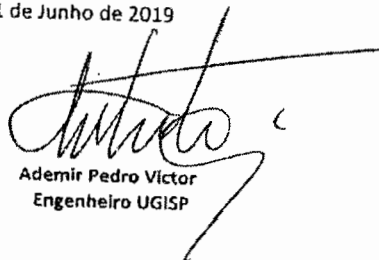
terreno 19.238,34 x R\$ 635,00 /m² = R\$ 12.216.345,90
TOTAL = R\$ 12.216.345,90

(Doze Milhões, Duzentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)

6. **FOTO DO IMÓVEL:**

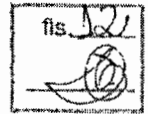


Jundiaí, 11 de Junho de 2019


Ademir Pedro Victor
Engenheiro UGISP



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 10)



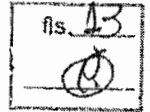
LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:
 - Processo nº : 6.122/2017
 - Decreto nº : *.*.*.*.*.*
 - Finalidade : Avaliação de área para permuta
2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:
 - Proprietário : DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
 - Cadastro Municipal : 24.018.0018 e 24.018.0061
 - Matrícula : nº 4.705 do 2º O.R.I. de Jundiaí
Transcrições nº 19.510 e nº 48.706
3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:
 - Local : Rua Cica nº1.790 e Av.14 de Dezembro nº1.665, Jardim Santa Júlia, Bairro Vila Ramí
 - Imóvel : terreno, com benfeitorias
 - Testada : 76,00m p/ Rua Cica
88,00m p/ Av. 14 de Dezembro
 - Número de Testadas : 02
 - Formato : Irregular
 - Topografia : plana, em nível com a Av. 14 de Dezembro
 - Solo : próprio para edificações
 - Salubridade : superficialmente seca
 - Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

fls.



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 11)



4. ÁREA AVALIADA:

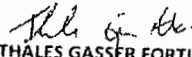
Terreno = 10.185,00 m²
Benfeitorias = 406,00 m²

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno	:	10.502,63 m ² X	1.390,00 /m ²	=	R\$ 14.598.655,70
Benfeitorias				=	R\$ 510.000,00
TOTAL				=	R\$ 15.108.655,70

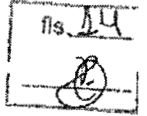
(Quinze Milhões, Cento e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)

Jundiaí, 27 de Fevereiro de 2019


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 12)



6. FOTOS:

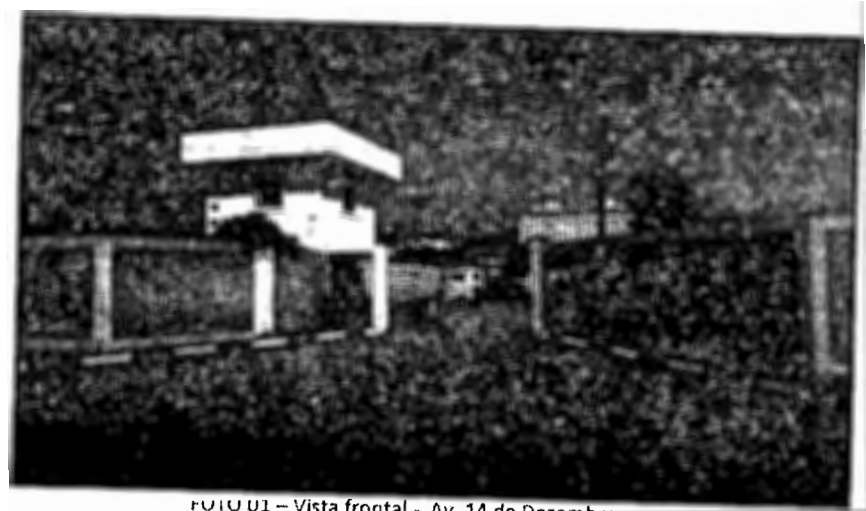


FOTO 01 – Vista frontal - Av. 14 de Dezembro



FOTO 02 – Vista do Barracão

fls.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 13)



fls. 13
①

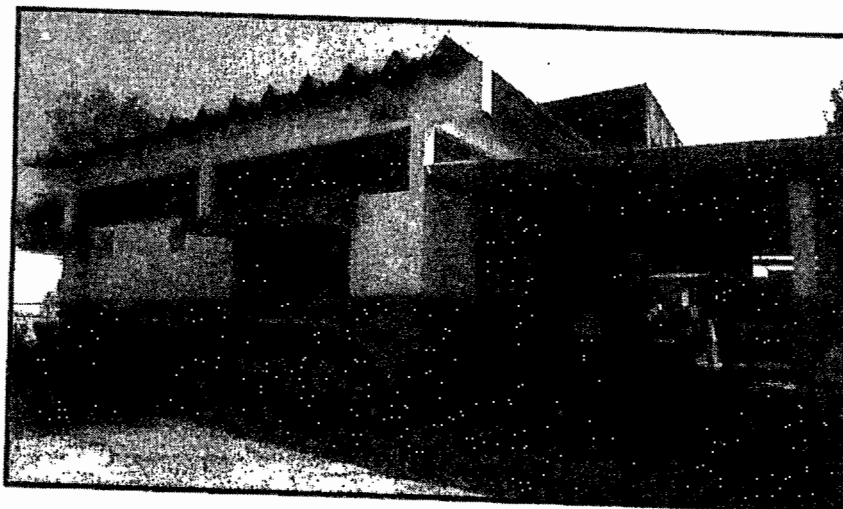


FOTO 03 – Escritório

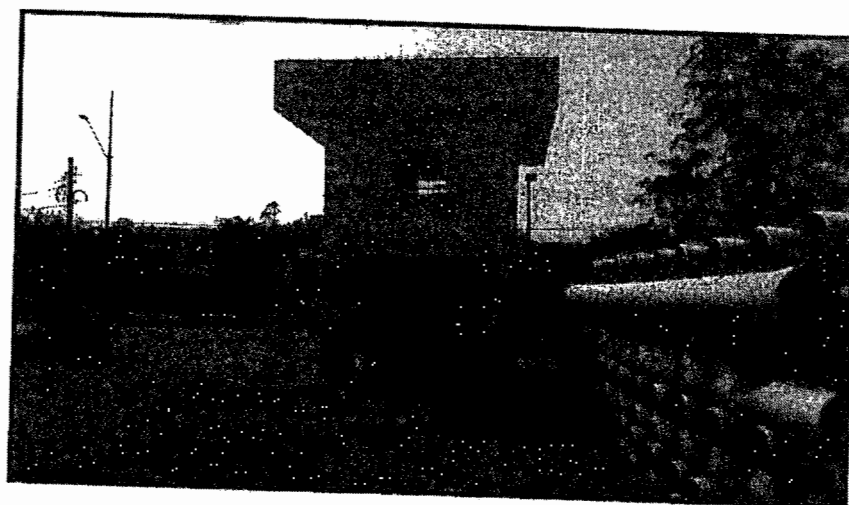


FOTO 04 – Portaria

El

AV. PROJETADA 3

13.42

1,00m²

①

49^o BATALHÃO POLÍCIA MILITAR
PROC. n°07.884-7/05

80.62

QUADRA "C"

13.42

AV. ALEXANDRE LUDKE

ESC: 1/1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: PERMUTA DE ÁREA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ x DAE S/A

LOCAL : PMJ - PROLONG. AV. ALEXANDRE LUDKE, AV. NAVARRO
DE ANDRADE e AV. PROJETADA 2-BAIRRO V. HORTOLÂNDIA
DAE - AV. 14 DE DEZEMBRO e RUA CICA - VILA RAMI

				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	JAN/2007
				ESCALA	FOLHA
				INDICADAS	01/01
				PROCESSO	
				ARQUIVO	
				CIDADE ADM - PERMUTA DAE	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA		